



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2785/2015

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável, o imóvel descrito no § 1º deste artigo, de propriedade de JOSÉ IDAN MARQUES DE ARAUJO, RG. Nº 13.000.401-7 e CPF. Nº 034.629.928-48.

§ 1º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei é objeto da matrícula 13.990 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, e está assim descrito respectivamente:

"Um terreno urbano, de formato irregular, constituído pela parte do lote 01 da quadra "15", situado ao lado ímpar da Rua Armando Lapas Viegas, no bairro Santa Rosa, nesta cidade, circunscrição e comarca de Mirandópolis - S P, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: pela frente confronta com a Rua Armando Lapas Viegas, medindo 10,40 metros; pelo lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta com a rua Edwander Alves dos Santos, onde faz esquina, medindo 3,50 metros; pelo esquerdo confronta com o remanescente do referido lote 01 e mede 5,93 metros; e aos fundos confronta com a propriedade de Kiyoshi Yamazaki onde mede 10,60 metros, descrevendo assim a área acima mencionada de 49,00 metros quadrados".

§ 2º- O imóvel objeto desta lei será adquirido por R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor este avaliado por estimativa fiscal.

Art. 2º- O imóvel referido foi declarado de utilidade pública através do Decreto n.º 3217 de 20 de maio de 2015, com a finalidade de instalação do Reservatório elevado do Bairro Santa Rosa, neste Município de Mirandópolis, e, a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora